



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES E VEREADORAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ____, 2025

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos e vias públicas. no âmbito do Município de Serra/ES, e dá outras providências.”.

Art. 1º Este Projeto Indicativo visa estabelecer a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos e vias públicas no Município de Serra.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa;



II – Veículo híbrido: veículo que utiliza, de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 2º Em estacionamentos privados de uso coletivo, os proprietários deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em 5% (cinco por cento) das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos.

Art. 3º Em estacionamentos públicos, os órgãos públicos responsáveis deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos em 2% (dois por cento) das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos.

Art. 4º A utilização das estações de recarga poderá ser cobrada dos condutores de veículos elétricos e híbridos.

Art. 5º Os padrões técnicos para a instalação dos pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Os veículos elétricos e híbridos se configuram atualmente numa grande estratégia para a descarbonização do setor de transportes. Apesar desta constatação, verifica-se que a mobilidade elétrica enfrenta grandes obstáculos no Brasil.

Dentre esses empecilhos, destaca-se a carência de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em vias públicas e em estacionamentos públicos e privados. A escassez de pontos de carregamento dificulta não somente a utilização dos veículos elétricos e híbridos, mas também desestimula a aquisição de novos automóveis desses tipos.

Com o objetivo de minimizar os efeitos desta escassez, propomos a disponibilização de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos e vias públicas. Quanto aos estacionamentos privados e públicos, propomos a instalação de pontos de recarga por porcentagem das vagas, atendendo para diferença na capacidade de investimento por parte do setor privado e do público.

Sendo assim, a implementação deste projeto contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro de adoção de veículos elétricos e híbridos. Para concretizar esse potencial, mostram-se imprescindíveis estímulo à demanda por veículos movidos à bateria elétrica e mudanças estruturais e regulatórias - medidas para que nossa proposta poderá cooperar indubitavelmente. Além disso, sua implementação estará em consonância com a proteção ao Meio Ambiente, promovendo a compatibilidade entre consumo e produção sustentáveis.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto indicativo, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 24 de abril de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:



gabinete@camaraserra.es.gov.br **Sinseow@camaraserra.es.gov.br**
com o identificador 390039003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

